



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.127/2024

Atualiza o Anexo Único da Resolução nº 2.083/2023.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regulamentação no âmbito do Sistema Confere/Cores da contratação de assistência médica por suas entidades integrantes, em benefício de seus empregados;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, a prestação de assistência à saúde poderá ser operacionalizada, entre outras modalidades, na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso das despesas realizadas individualmente por seus empregados, com o pagamento do plano de saúde por eles contratados;

CONSIDERANDO que tal modalidade atenderá ao fim social a que se destina;

CONSIDERANDO que um significativo número de empregados do Confere já possui planos de saúde contratados, arcando, individualmente, com tais despesas;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para atender à despesa a que se destina;

CONSIDERANDO que, a Agência Nacional de Saúde Suplementar limitou em 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) o índice de reajuste para os planos de saúde individuais e familiares regulamentados (contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar, em 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento), os valores limites mensais da tabela do anexo único da Resolução nº 2083/2023 – Confere, a fim de acompanhar o ajuste autorizado pela Agência Nacional da Saúde, com objetivo de recompor o valor do benefício no âmbito do Confere, a saber:

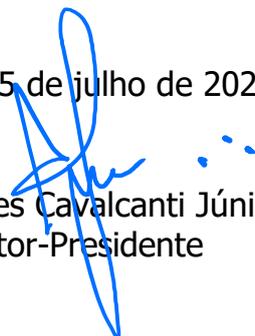
ANEXO ÚNICO

Valores limites mensais para incidência do reembolso de 80% (oitenta por cento) aos empregados das despesas com assistência saúde.

Faixas de Idade	Valor por Faixa
14 a 23	R\$ 578,99
24 a 28	R\$ 643,46
29 a 33	R\$ 707,92
34 a 38	R\$ 777,38
39 a 43	R\$ 901,30
44 a 48	R\$ 965,77
49 a 53	R\$ 1.030,24
54 a 58	R\$ 1.286,92
Acima de 59	R\$ 1.544,76

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, mantidas todas as demais disposições da Resolução nº 2016/2022- Confere.

Brasília, 25 de julho de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

AMD/IPI